



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.612/2025

*Cria a função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) profissional para atuação como Visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) profissional para atuar como Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

§ 1º. A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal será de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais) mais vale alimentação.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice, entretanto não caberá reajuste salarial no período de 2025.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2025

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**FUNÇÃO: AGENTE VISITADOR**

**Descrição Sintética:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

**Descrição Analítica:** Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; acompanhar e registrar resultados alcançados; registrar as visitas domiciliares; acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; participar de reuniões de equipe; participar do processo de educação permanente; repasse ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Formação completa em nível médio;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Capacitação do PIM/PCF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.605/2025

*Dispõe sobre a dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários nos termos deste dispositivo, cria regras para o respectivo parcelamento e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a dispensar a incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrente de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, nas seguintes proporções.

I - da totalidade de multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data limite de 31/12/2025.

II - do percentual de 80% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

III - do percentual de 70% (setenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

IV - do percentual de 60% (sessenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas.

V - do percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta LEI, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 2º Os parcelamentos previstos nessa LEI poderão ser firmado até dia 31/12/2025 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 3º Não serão beneficiados por esta LEI os contribuintes que possuírem débitos instituídos por força da LEI Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os créditos lançados em virtude de títulos executivos judiciais e dívidas originadas de apontes do Tribunal de Contas do Estado

§ 5º Os débitos oriundos de dívida ativa municipal parcelados com base nas Leis Municipais nº 854/2005 e nº 2.170/2019 poderão ser beneficiados pela presente Lei.

§ 6º Em não havendo o pagamento de três parcelas consecutivas do termo de acordo firmado pelos contribuintes beneficiários desta Lei, o parcelamento será cancelado, independente de qualquer notificação por parte do setor tributário, e o débito retornará ao valor original, incluindo juros e multa(s).

**Art. 2º** Para os débitos já ajuizados em execuções fiscais, o contribuinte que for beneficiário por esta LEI, efetuará o recolhimento dos honorários, fixados no processo judicial e calculados tendo como base o débito sem a incidência de multas e juros, além das custas judiciais, da seguinte forma:

I - no prazo de até 30 dias a contar do pagamento da parcela única, com a emissão de guia própria;

II - na última parcela, para os casos em que o contribuinte se beneficiar pelo pagamento parcelado previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, devendo o valor de honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência de multa e de juros.

Parágrafo único. Em não sendo pago, no prazo previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, deste artigo, os honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência da multa e dos juros.

**Art. 3º** O benefício previsto nessa LEI será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a remover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2025

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.613/2025

*Dispõe sobre a contratação emergencial de Monitor Escolar e de Transporte, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) Monitor(a) Escolar e de Transporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.560,76 (dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), mais vale refeição.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Porém, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º. A remuneração constante no caput será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º A respectiva contratação se dará mediante novo processo seletivo.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2025

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.611/2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Abertura de Crédito Adicional Especial, por Auxílios e Convênios, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Auxílios e Convênios, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte rubrica e especificação:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

04.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

04.03.17.512.0062.1310.0701 CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS - CONVÊNIO Nº 5274/2024

4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

FR - 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CO - 0000 - NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS DA FONTE DE RECURSO 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, CO - 0000 - NÃO SE APLICA, NO VALOR DE R\$ 100.000,00

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2022/2025 e na LDO-2025 do Município e na Lei do Orçamento de 2025.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 24 de janeiro de 2025

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o seguinte processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2025 - no dia 06 de fevereiro de 2025, às 09 horas, Registro de preço para futura e eventual aquisição de folhas de ofício. Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55) 3373-1072. Edital na íntegra pelos sites [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br); [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Saldanha Marinho, 24 de janeiro de 2025.

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o seguinte processo licitatório: Dispensa Eletrônica 01/2025 - com recebimentos de propostas até o dia 30 de janeiro, às 09 horas, referente contratação de empresa especializada em detetização. Envio de orçamentos para o site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, telefone (55) 3373-1072 ou no site [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br); [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas. Saldanha Marinho, 24 de janeiro de 2025.

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal